

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Fisioterapia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Fisioterapia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Fisioterapia, a Resolução CNE/CES n. 4, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, crítico e criativo em relação ao seu conhecimento e ao seu fazer profissional, pautado por princípios éticos, bioéticos e pelo rigor científico;

II - Reflexivo, inclusivo e comprometido com a realidade social, cultural, econômica e ambiental, dirigindo sua atuação em benefício da saúde integral do ser humano e da sociedade;

III - Inovador, colaborativo e propositivo na resolução dos problemas de saúde individuais e coletivos em todos os níveis de atenção à saúde, pautando-se nas evidências científicas;

IV - Atencioso, empático e comunicativo com os usuários dos serviços de saúde, com seus familiares e com a comunidade, bem como com os membros das equipes profissionais.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar situações de saúde e de doença que influenciam no desempenho funcional humano;

II - Avaliar, de forma integral, o ser humano, no âmbito individual ou coletivo;

III - Analisar o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades;

IV - Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico, com base no raciocínio clínico;

V - Estabelecer e executar o plano de intervenção fisioterapêutica, com base no raciocínio clínico;

VI - Executar os procedimentos pertinentes a cada situação, mobilizando recursos e técnicas fisioterapêuticas com qualidade e com segurança;

VII - Orientar usuários e cuidadores em relação à atenção com a saúde e à adesão ao tratamento fisioterapêutico;

VIII - Fazer encaminhamentos, emitir laudos e pareceres, atestados e relatórios;

IX - Atuar como agente de educação em saúde, no âmbito individual e coletivo, nos diferentes níveis de atenção à saúde;

X - Trabalhar de forma interprofissional nos diferentes níveis de atenção à saúde;

XI - Empregar, coerentemente, comunicação verbal, não verbal e habilidades de escrita e leitura;

XII - Atuar na gestão dos serviços de saúde, racionalizando e mobilizando os recursos disponíveis.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - História e fundamentos da fisioterapia;

II - Ética e Bioética;

III - Epidemiologia;

IV - Determinantes do processo de saúde-doença;

V - Políticas de saúde;

VI - Níveis de atenção à saúde;

VII - Gestão de serviços de saúde;

VIII - Acessibilidade e tecnologia assistiva;

IX - Metodologia de pesquisa e de prática baseada em evidências;

X - Anatomia, fisiologia e patologia de órgãos e sistemas;

XI - Cinesiologia e biomecânica;

XII - Métodos de avaliação fisioterapêutica;

XIII - Exames complementares;

XIV - Recursos e intervenções em fisioterapia;

XV - Funcionalidade humana.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(Publicação no DOU, n.º 120 de 27.06.2023, Seção 1, página 30)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.